

Regulamento

Piscinas Municipais

Art.º 1º. – A admissão no recinto e a utilização das piscinas far-se-à de harmonia com o presente regulamento.

Art.º 2º. – A admissão no complexo será reservada, especialmente, na zona dos tanques.

Único – A admissão no complexo será reservado exclusivamente a crianças até 10 anos e seus acompanhantes.

Art.º 3º. - É ainda admitida a entrada ao público em geral, para a zona da esplanada, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Art.º 4º. – O horário de funcionamento será definido pela Câmara Municipal e será fixado à entrada das Piscinas.

Art.º 5º. – As taxas de entrada e utilização serão aprovadas pela autarquia e afixadas junto ao horário de funcionamento.

Art.º 6º. – Não haverá senhas de saída.

Art.º 7º. – O pagamento do respectivo bilhete não dá, em caso nenhum direito de utilização das instalações se for duvidoso o estado sanitário do seu possuidor, competindo ao encarregado das piscinas esta decisão.

Art.º 8º. – Os responsáveis pelos prejuízos causados propositadamente ou por falta de cuidado, terão de suportar as respectivas despesas provocadas.

Art.º 9º. – Devem os banhistas evitar ser portadores de objecto de valor, pois a Câmara Municipal de Alcanena não se responsabiliza pelos mesmos.

Art.º 10º. – Os banhistas devem observar as seguintes regras:

- 1- Ter um comportamento geral com a máxima correcção, dentro de todo o recinto, com especial incidência nas cabines de vestiários e balneários, não batendo portas, gritar ou falar alto, deixar a água dos chuveiros a correr, espalhar água para o exterior, etc.;
- 2- Passar pelo chuveiro antes de entrarem nas Piscinas de natação respeitando tanto todas as vedações existentes:
- 3- Entrar descalços nas zonas reservadas a banhistas.

Único – Os banhistas pode usar apenas chinelos com sola de borracha, desde que limpos e não estragados.

- 4- Não cuspir e assoar-se para a água das piscinas;
- 5- Não conspurcar os recintos com comida, bebidas, recipientes, envólucros tabaco e dum modo geral todos os materiais ou objectos que poluam os locais ou a água.
- 6- Não projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;
- 7- Não permanecer nas portas, escadas e locais de acesso das piscinas;
- 8- Utilizar apenas a piscina de natação destinada à idade respectiva;
- 9- Não utilizar as pranchas de saltos acima dos 3 metros, sem estar devidamente treinado.
- 10- Não fumar, comer nem beber nas zonas das Piscinas e dos funcionários e cumprir as disposições regulamentares.

Art.º 11.- Os banhistas devem ainda:

- 1- Acatar as indicações do pessoal quanto às cabines a utilizar;
- 2- Antes de utilizarem os vestiários, munir-se de cruzetas para nela colocarem os fatos, vestidos, calçado, etc, a qual entregarão no roupeiro mediante a apresentação do bilhete de entrada, recebendo um alfinete numerado. A roupa só será restituída contra a apresentação do alfinete. Finda a utilização das cruzetas, estas serão colocadas no local inicial.

Art. 12º. - É expressamente proibido:

- 1- As pessoas calçadas e vestidas penetrarem na zona de Piscinas de natação;
Único – Não é aplicável aos funcionários, desde que exclusivamente identificados, como estando em serviço.
- 2- Empurrar ou mergulhar qualquer pessoa para as Piscinas.
- 3- Conspurcar por qualquer forma a água das Piscinas;
- 4- A entrada das Piscinas aos portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamação ou doenças de pele, dos olhos, dos ouvidos e das fossa nasais, ou ainda de parasitas;
- 5- A entrada de cães e outros animais no recinto.

Art.º 13. – Sempre que os funcionários suspeitem de que os banhistas são portadores de de doenças contagiosas, de doenças de pele, dos olhos, de nariz ou ouvidos, tenham lesões abertas ou se apresentem embriagados, poderão excluí-los do uso das Piscinas e bem assim do uso dos balneários e vestiários.

Art.º 14. – O incumprimento de qualquer das disposições constantes das disposições constantes deste Regulamento, será punido com a exclusão imediata do recinto e no caso de reincidência levará à proibição de entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.

Art.º 15. – O presente Regulamento tem carácter de provisório e será obrigatoriamente revisto pela Assembleia Municipal antes do início de época de verão de 1990.

ESCOLAS DE NATAÇÃO

- DURANTE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE NATAÇÃO FICA SEMPRE RESERVADO PARA O PÚBLICO NO MÍNIMO DE 2 PISTAS EM CADA PISCINAS.

PERÍODOS E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE NATAÇÃO:

2^a., 5^a., e 6^as feiras.....das 16.30 às 20.30h

3^a., e 4^a., feirasdas 18.00 às 20.30h

Este horário vigora até ao próximo dia __/__/__

Horário

Abertura.....10.00 horas

Encerramento.....20.30 horas

_____ / _____

Às 21.00 horas obrigatoriamente todos terão de estar fora das instalações.

2º FEIRA

ABERTURA.....14.00 horas